



## **REGRAS BÁSICAS PARA EXCLUSÃO JUNTO AO PLANSAÚDE** **(imprimir somente a via do titular no ato do processo de EXCLUSÃO)**

O presente documento tem por objetivo orientar você, assistido, a respeito das normas que regem o PLANSAÚDE no que se refere à exclusão junto ao PLANSAÚDE.

### **QUANTO À EXCLUSÃO A PEDIDO**

A EXCLUSÃO do assistido é facultativa e efetua-se com assinatura do titular no requerimento próprio.

Com a exclusão do titular, automaticamente seus agregados perdem a condição de Assistidos.

O requerimento de exclusão deverá ser acompanhado da carteira de identificação; caso não esteja de posse da mesma, deverá assinar um Termo de Responsabilidade, que se encontra disponível no site da SECAD.

Antes de solicitar exclusão, observar a utilização dos benefícios dos últimos 12 meses, considerando que a exclusão a pedido gera ao titular a obrigação de ressarcir as despesas realizadas com ele e seus dependentes, nos últimos 12 meses, compensadas as contribuições do período, devendo o titular procurar o PLANSAÚDE para as providências necessárias quanto às verificações de débitos.

O cancelamento da inscrição não gera ao titular o direito de haver as importâncias pagas.

O débito do inadimplente que perdeu o status de titular é inscrito na dívida ativa do Estado.

A cobertura dos benefícios do PLANSAÚDE estará disponível para os assistidos até o dia 07 do mês subsequente da referida exclusão, ficando o mesmo obrigado a procurar o Plano posteriormente, visando regularizar os débitos relativos à participação.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANSAÚDE**

**EXCLUSÃO APENAS DO DEPENDENTE:**

Para exclusão do dependente deverá apenas preencher o requerimento de exclusão com os dados completos do dependente, anexando a carteira de identificação; caso não esteja de posse da mesma, deverá assinar um Termo de Responsabilidade, que se encontra disponível no site da SECAD.

A cobertura dos benefícios do PLANSAÚDE estará disponível para os assistidos até o dia 07 do mês subsequente da referida exclusão.

Qualquer tipo de procedimento realizado pelo dependente, posterior à sua data de exclusão, será de inteira responsabilidade do servidor titular, o qual deverá restituir integralmente os valores devidos ao PLANSAÚDE.

**NOVA ADESÃO NO PLANSAÚDE**

Caso o titular deseje aderir ao Plano posteriormente, obedecerá aos prazos previstos no art. 32, da Lei nº 2.296/2010.